

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
CGC 18.313.874/0001-44

LEI Nº 908/90

Dispõe sobre Isenção de Tributos Municipais e
Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como, taxa de saneamento (tarifa de água), durante o exercício de 1.990.

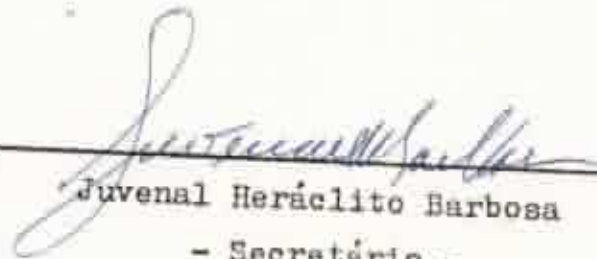
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/janeiro/90.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de julho de 1.990.


Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -


Juvenal Heráclito Barbosa
- Secretário -